

SINPOSPETRO-DF e SINDICOMBUSTIVEIS-DF, ADITIVO à CCT 2020/2021 COM VIGÊNCIA DE 23/03/2020 À 21/07/2020 (120 DIAS).

CONSIDERANDO o fato notório da propagação comunitária (entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus) da Covid-19 no Brasil, tendo o Ministério da Saúde Brasileiro declarado "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)", pela Portaria n. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil, nos termos da Lei n. 13.979/2020 e legislações correlatas, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que é dever do Estado Brasileiro e de toda a sociedade a efetivação dos princípios e objetivos da República Federativa do Brasil, insculpidos na Constituição Federal de 1998 (artigos 1º e 3º), dentre os quais destacamos a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos;

CONSIDERANDO que o a Constituição da República de 1988 qualifica as entidades sindicais como representantes dos direitos e interesses dos trabalhadores (artigo 8º, III) e prevê princípio da autonomia privada coletiva (artigos 7º, XXVI e 8º, VI), o qual assegura o pleno reconhecimento das negociações coletivas como direito fundamental de todos os trabalhadores urbanos e rurais;

CONSIDERANDO o fomento do diálogo social e o privilegiamento das negociações coletivas para a regulação das relações de trabalho pela Organização Internacional do Trabalho, por meio das suas Convenções e Recomendações, com destaque para as Convenções 98 e 154, ratificadas pelo Brasil, e das decisões do seu Comitê de Liberdade Sindical;

CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA DO CONVID-19, com consequências sérias para a economia do País e do mundo, e não obstante todas as providências tomadas pelo Governo do Distrito Federal e por outros Órgãos Nacionais e Mundiais, com vistas a conter o avanço descontrolado da doença, e, para tentar diminuir os impactos negativos que isso possa gerar nos empregos da setor de Postos de combustíveis, Lava Jatos, Borracharias e lojas de conveniências destes no DF, as partes, em caráter de excepcionalidade, resolvem convencionar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS:

- a) Poderão ser concedidas de forma individual ou coletiva, dentro do prazo de 120 dias a partir de 23/03/2020, desde que comunicado ao trabalhador com no mínimo 48 horas de antecedência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser priorizado aos funcionários do grupo de risco conforme a OMS (Organização Mundial de Saúde).

- b) O pagamento do abono de 1/3 de férias, poderá ser pago até a data da 1ª parcela do 13º salário;
- c) Poderá ser feita a antecipação de férias àqueles que ainda não completaram o período aquisitivo legal;

PARÁGRAFO ÚNICO: O período gozado por aqueles sem o tempo de direito legal poderá ser compensado em todos os seus direitos legais.

- d) Na data de início das férias deverá ser pago saldo de salário do mês trabalhado;

CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DE SALÁRIOS E JORNADA DE TRABALHO:

- a) Os salários dos empregados poderão ser reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento) pelo período de 120 dias a partir do dia 23/03/2020, desde que também ocorra a redução da jornada de trabalho na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão informar todos os empregados, individual ou coletivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito conforme a Medida Provisória nº 927 do Governo Federal de 22/03/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este CLÁUSULA está amparado legalmente conforme os Art. 501, Art. 502 e Art. 503 da CLT.

- b) Ao Final da validade deste termo ou em caso de antecipação do término do estado de emergência de calamidade pública, os salários deverão de todos os trabalhadores deverão ser reestabelecidos aos valores percebidos em 01/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS:

- a) Os postos de combustíveis a partir da assinatura deste termo aditivo, deverão funcionar obrigatoriamente nos horários de 7:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas) de segunda a sábado e, fechando aos domingos e feriados, conforme resolução da ANP nº 812 de 23/03/2020.

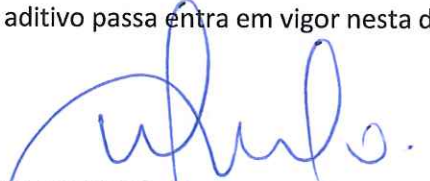
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia e para cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento deste CLÁUSULA, que será revertida ao trabalhador.

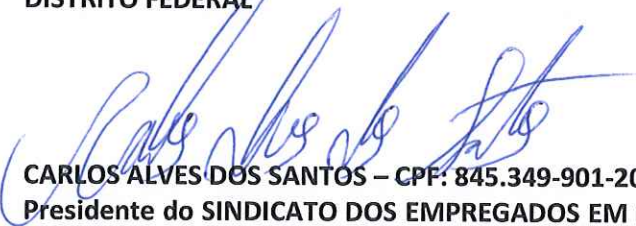
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- a. A vigências deste termo será de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 23/03/2020 à 21/07/2020;

PARÁGRAFO ÚNICO: Este termo perderá a sua validade ao final do seu prazo ou em acordo entre as partes.

Este aditivo passa entra em vigor nesta data Brasília – DF, 23 de março de 2020.


PAULO ROBERTO CORREA TAVARES – CPF: 296.417.481-49
Presidente do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL


CARLOS ALVES DOS SANTOS – CPF: 845.349-901-20
Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL